

PARECER AO PDL Nº 3/2021

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021, com a Emenda de nº 01/2021, de autoria do nobre Vereador José Nilson Viana, que pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor **Roberto José Pavan**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete exclusivamente ao Vereador propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo, com a Emenda apresentada por esta Comissão, é legal, Regimental e Constitucional.



Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2.021, com a Emenda, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 26 de abril de 2021.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



